

DIREITO DOS CONTRATOS I

NOITE

I

1. Qualificação do contrato entre A e B e este e C como contrato de compra e venda. Efeitos jurídicos produzidos
2. Ambos são contratos de compra e venda de coisa defeituosa. Fundamentação
3. Compra e venda entre profissionais, nos dois casos não sujeita ao DL n.º 67/2003
4. Sujeição ao regime dos arts. 913.º e segs. Do CC
5. Análise dos direitos dos compradores, em ambos os casos (anulação do contrato, substituição da coisa vendida, redução do preço). Na segunda venda, há que ponderar a aplicação da parte final do art. 914.º do CC
6. Análise do direito de indemnização, tanto de B como de C. Atentar que a indemnização abrange unicamente os danos emergentes, por não haver dolo. Os € 20.000,00 da perda de lucro, sofrida por C, não são indemnizáveis no regime jurídico do CC

II

1. Qualificação do contrato. Não se trata de um contrato típico de comodato, por falta de entrega da coisa no momento da conclusão do contrato
2. Análise do regime jurídico. As regras do regime do comodato são aplicáveis por analogia
3. Violação do dever de não prestar o gozo da coisa a terceiro sem o consentimento da contraparte
4. O contrato pode ser resolvido, nos termos do art. 801.º, n.º 2 do CC
5. Não havendo prazo para a entrega da coisa, o credor D pode exigir a restituição a todo o tempo

III

1. Qualificação do contrato como mandato. Trata-se de um mandato especial para compra

2. Alusão aos deveres de mandante e mandatário. Quanto a este, referir a teoria da dupla transferência
3. Incumprimento da obrigação de transferir a coisa para o mandante.
Efeitos jurídicos do incumprimento e direitos do mandante:
 - a. Acção de cumprimento
 - b. Acção de execução específica
 - c. Resolução do contrato
 - d. Direito de indemnização
4. A penhora do fisco é ineficaz, pois a venda operou a transmissão do direito de propriedade para Hélder (cf. os efeitos da venda segundo o art. 892.º do CC)

IV

1. Qualificar como contrato de empreitada (mas não de consumo).
2. Preço determinado por medição dos trabalhos
3. Empreitada com vícios ocultos
4. Contrato de compra e venda de coisa defeituosa
5. Regime do incumprimento contratual da empreitada
6. Regime de venda de coisa defeituosa (de consumo)
7. Direitos de Manuel (segundo o DL n.º 67/2003), contra o vendedor e contra o empreiteiro